

CONTRATO N. 017/2020

CONTRATO Nº 017/2020, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 529/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS E DO NÍVEL DO MAR NO PORTO DE IMBITUBA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão rural de Santa Catarina, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA	
CNPJ: 83.052.191/0001-62	
ENDEREÇO: Rod Admar Gonzaga, nº 1347	
CEP: 88.034-900	MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: EDILENE STEINWANDTER	
CPF/MF: 017.459.819-00	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de monitoramento de variáveis meteorológicas e do nível do mar no Porto de Imbituba, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 008/2020**, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 529/2020 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente contratação se resume a prestação de serviços especializados de manutenção e monitoramento de variáveis meteorológicas e o nível da maré da Enseada de Imbituba /SC, com

divulgação dos dados para o apoio na tomada de decisões referentes à praticagem, navegação e operações portuárias desenvolvidas no Porto de Imbituba e na região, com a divulgação on line dos dados e fornecimento dos produtos dos estudos e pesquisas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**).

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 008/2020**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 529/2020**.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O valor para a prestação do serviço objeto deste Contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) anual, conforme o **Termo de Referência (ANEXO I)**.

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mensalmente após a entrega dos serviços e aceite da CONTRATADA, sendo efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III- Do reajuste dos preços

Havendo renovação do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstas na Lei 13.303/16, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado até o limite do Artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento e no **Termo de Referência (ANEXO I)**.
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** a este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) Poderá haver subcontratação para realização de manutenções e montagem de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado

Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Assinado Digitalmente
JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPAP Porto de Imbituba S. A.

Assinado Digitalmente
ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAP Porto de Imbituba S. A.

Pela CONTRATADA

Assinado Digitalmente
EDILENE STEINWANDTER
Representante Legal

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO E MONITORAMENTO DE VARIÁVEIS
METEOROLÓGICAS E O NÍVEL DE MAR NA ENSEADA DE IMBITUBA, SANTA CATARINA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS E NÍVEL DE MAR DA ENSEADA DE IMBITUBA PARA O APOIO ÀS TOMADAS DE DECISÕES REFERENTES A PRATICAGEM, NAVEGAÇÃO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DESENVOLVIDAS NA REGIÃO COM DIVULGAÇÃO DE DADOS ON LINE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implantação de uma estação meteorológica telemétrica e uma estação maregráfica telemétrica para medir o nível de mar na Enseada de Imbituba;
- Transmissão via tecnologia GPRS dos dados adquiridos para um banco de dados;
- Tratamento e armazenamento dos dados coletados;
- Disponibilização, sempre que solicitado, dos dados do monitoramento do nível de mar e variáveis meteorológicas na Enseada;
- Disponibilização online dos dados mencionados acima (atualização horária) numa plataforma web com acesso público via internet; e
- Fornecimento de informações pertinentes em forma de relatório gerencial mensal e indicadores de alcance do objeto deste termo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Viabilização e manutenção de uma estação meteorológica e maregráfica na Enseada do Porto de Imbituba.

Entende-se como:

- Estação Meteorológica — Estação telemétrica automática que mede as seguintes variáveis: temperatura, umidade relativa do ar, precipitação pluviométrica, direção e velocidade do vento, pressão atmosférica e orvalho.
- Estação maregráfica — Estação telemétrica automática que mede o nível do mar, com sensor de pressão e radar.

Implementação e manutenção de uma plataforma de acesso online aos dados do monitoramento meteorológico e do nível do mar da Enseada de Imbituba (SC) para os administradores dos portos, praticagem, empresas interessadas e público em geral.

3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os trabalhos serão consolidados mediante a elaboração e emissão de Relatórios Mensais, laudos, pareceres e outros instrumentos técnicos. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho Consolidado (PTC) e um modelo de relatório para serem aprovados pela CONTRATANTE. Os referidos relatórios serão apresentados nas datas programadas e deve conter a descrição dos resultados das atividades desenvolvidas no período proposto. Após a entrega do relatório, a CONTRATANTE terá prazo de 30 dias para análise e aprovação do mesmo.

Serão realizadas reuniões programadas pela CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA para exposição do desenvolvimento dos trabalhos. A CONTRATADA também poderá solicitar reunião técnica, devidamente justificada. Independentemente da realização de reuniões, a CONTRATADA deverá manter estreita comunicação semanal com a CONTRATANTE visando otimizar a troca de informações para boa condução dos serviços.

4. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica para realização dos serviços deverá ser multidisciplinar, de acordo com os serviços específicos definidos neste Termo de Referência e a gestão dos profissionais é de competência exclusiva da CONTRATADA.

A Contratada deverá apresentar equipe técnica minimamente composta por:

Engenheiro Chefe de Equipe, profissional graduado da área de geociências, hidrologia, engenharia ambiental, oceanografia, engenharia sanitária, agronomia ou engenharia agrícola com experiência mínima de 5 anos na chefia de equipe ou coordenação em projeto de monitoramento e/ou fornecimento, implantação, operação, manutenção e/ou gerenciamento da rede de monitoramento meteorológico e oceanográfico;

Engenheiro, profissional graduado da área de geociências, hidrologia, engenharia ambiental, engenharia sanitária, oceanografia, agronomia ou engenharia agrícola com experiência mínima de 2 anos;

Oceanógrafo com experiência mínima de 2 anos de atuação na área de serviços meteorológicos e mareográficos;

Meteorologista com experiência mínima de 2 anos de atuação na área de serviços meteorológicos e mareográficos;

Equipe de Apoio: A Equipe apoio deverá ser constituída por profissionais de nível médio, bem como técnicos auxiliares.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fornecerá, além de mão de obra, todos os equipamentos e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda, transporte e manutenção.

Será de responsabilidade, também, da CONTRATADA, toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seu corpo técnico (responsabilidade civil), sendo que, o não atendimento as normas de segurança, terá como consequência, a paralisação dos serviços em execução;

A CONTRATADA deverá refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;

A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os fornecimento, objeto deste Termo de Referência;

Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;

As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

Manter atualizado, durante o período de vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responder pelos danos causados diretamente SCPAR PORTO DE IMBITUBA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SCPAR PORTO DE IMBITUBA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência;

Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da SCPAR PORTO DE IMBITUBA;

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e seus acessórios em boas condições de uso. Em caso de necessidade de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, as ferramentas de uso deverão estar em boas condições de uso e conservação para atender uma eficiência de Manutenção e pela própria segurança na execução dos serviços;

Em caso de necessidade, fornecer transporte interno e externo adequado aos seus funcionários, equipamentos e prepostos até o local da prestação de serviço, responsabilizando-se, ainda, pelo transporte de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos referidos serviços, utilizando veículos que atendam as normas de tráfego e segurança da SCPAR PORTO DE IMBITUBA;

Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SCPAR PORTO DE IMBITUBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

A empresa ou Fundação contratada, deverá procurar a Gerencia de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, para tomar ciência de todas as normas relativas a saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-las fielmente;

Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;

Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR PORTO DE IMBITUBA, assim como os resultados dos serviços;

Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas;

Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

Todos os custos para execução dos serviços, objeto destes Termos de Referência, como contratação de terceiros, deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, realização de Audiências Públicas e Oficinas são da responsabilidade da CONTRATADA. Compete à CONTRATADA ainda arcar com todas as despesas e custos referentes a realização de Estudos Técnicos, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, laudos técnicos, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos, bem como assessorar a CONTRATANTE junto a entidades privadas e órgãos municipais, estaduais, federais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, se esta cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência;

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da área primária para a realização dos serviços e instalação conforme local definido neste Termo de Referência;

Exigir o fiel cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA mencionadas neste Termo de Referência;

Promover o acompanhamento e fiscalização da instalação e fornecimento dos materiais de acordo com este Termo de Referência;

Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora são podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio;

Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Gestor responsável pela condução do contrato;

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;

Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato;

Verificar e atestar os serviços/materiais, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA. Os Serviços/Fornecimento serão recebidos e atestados/certificados em nota fiscal, após verificação da conformidade (quantidade e qualidade) do material entregue conforme a especificação do contrato de fornecimento;

Cumprir as regras e condições expostas deste Termo de Referência. Permitir a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa executar as suas obrigações;

7. PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mensalmente à CONTRATADA, após a aprovação dos Relatórios Mensais discriminados neste Termo de Referência.

8. REAJUSTES

Fica previsto reajuste anual de acordo com o índice IPCA do IBGE.